

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia quatorze de setembro de dois mil e vinte e um teve início a vigésima sétima sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-AIRR - 26-23.2015.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J R DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Leonardo Alencar de Figueiredo, Agravado(s): ANDREA DE ANDRADE SARMENTO, Advogado: Victor Queiroz da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 38.049,95), o que perfaz o montante de R\$ 1.902,49, (mil novecentos e dois reais e quarenta e nove centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 90-93.2015.5.06.0291 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROBERTO CAVALCANTE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da parte dispositiva da decisão agravada o trecho que dispõe: "exceto se verificado, após realização dos cálculos, que o critério aqui fixado resultou reformatio in pejus à parte recorrente, situação na qual deverão ser observados os índices estabelecidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho". Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 101-93.2018.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Maura Virginia Borba Silvestre, Recorrido(s): CINTHIA DE FRANCA MORAIS, Advogado: Marcelo Becker Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 117-35.2016.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): RAIMUNDA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; rocesso: RRAg - 98-83.2020.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 274-54.2019.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE

PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: José Silvio Gori Filho, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.351,87), o que perfaz o montante de R\$ 267,59, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 367-41.2019.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Thiago de Lima Vaz Vieira, Advogado: Caroline Ramos da Silva Bastos, Agravado(s): MARLIZETH EUFRAZIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Anne Lima de Melo, Advogado: Maria Aparecida da Silva Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 6.762,83), o que perfaz o montante de R\$ 338,14, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 283-79.2020.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogada: Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): COSME CLAUDINEI GOMES DE JESUS, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 435-66.2011.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Agravado(s): THIAGO RAMOS PASSOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Eunice Maria Xavier Feigel, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP, Advogada: Giza Helena Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 346-61.2019.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HUGUES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): VB CAFE E RESTAURANTE LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Leoncio Belon, Agravado(s): BBK RESTAURANTE LTDA, Advogado: Pedro João Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 525-53.2019.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ISIDORIO DOS SANTOS, Advogado: Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MUTUIPE; Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como de direito.; Processo: Ag-RR - 469-29.2015.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARINES APARECIDA JACOBOSKI NATAL, Advogado: Marcelo Macioski, Advogada: Letícia Voss Vieira Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.,

Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 546-09.2018.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIANA GOIS DE MENESES, Advogado: Douglas Lima da Costa, Agravado(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Advogada: Fabiola Torres Moraes de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 140,32 (cento e quarenta reais e trinta e dois centavos), equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 2.806,41 - dois mil oitocentos e seis reais e quarenta e um centavos), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 584-86.2019.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): DORVINA MARIA FELIPE ROSA, Advogada: Josânia Pretto Couto, Agravado(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 634-90.2017.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ MARCELO TELEGINSKI, Advogado: José Lucio Glomb, Agravado(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Giovanna Pires Mäder Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ED-Ag-AIRR - 675-60.2018.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO PEREIRA DO ROSARIO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 702-19.2019.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): MARCELA BRITO DA SILVA, Advogado: Aldo Rober Vivan, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 678-94.2019.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA, Advogada: Inayah Guedes Braga, Advogado: Cícero Dimas de Mesquita, Advogado: Radamires José da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 712-43.2019.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PARA CLUBE, Advogado: Bianca Puty Pantoja, Advogado: Cezar Villar Magalhaes Pantoja, Agravado(s): MARCELO ANUNCIADO DOS SANTOS, Advogado: Antonio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (colocar valor da multa em R\$ 1.011,53 - mil e onze reais e cinquenta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 101.153,80), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente

da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 735-61.2019.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luís Pereira, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ROBERTO DA COSTA, Advogado: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;

Processo: Ag-RR - 770-81.2020.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVANA BOETTCHER E OUTRA, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): SILVIA LEONIR PEREIRA SCARTON; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 100,00 - cem reais), em favor da parte agravada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;

Processo: AIRR - 798-23.2011.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): FRANK MICHAEL DELLAPERUTA, Advogado: Álvaro Rangel de Carvalho, Advogado: Alexandre Souto Carvalho, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL, Advogado: Vanusa Vidal Zenha, Advogado: Giovani Calixto de Vasconcelos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-RRAg - 856-27.2011.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): LUIS RENATO SOARES CONFORTI, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): ETE- ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 797-60.2018.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAIN-UTC SÃO MANOEL, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Michelle Stabile Torelli, Advogado: Fabio Rodrigues Cruz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: Ag-AIRR - 876-48.2018.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURO CEZAR PADILHA PAUPERIO, Advogado: Sérgio Alves Rayzel, Agravado(s): UNIDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DE ANTONINA LTDA - ME, Advogado: Fabio Andre Malko, Advogado: Eliane Nedochoetko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.;

Processo: Ag-AIRR - 799-48.2018.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): FANNY MIZUTA DA SILVA, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: Ag-RR - 896-19.2019.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -

FUNASA, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): OCIMAR CORDEIRO DE MELO, Advogado: Matheus Ramos Fecury Bezerra, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.061,11 (dois mil e sessenta e um reais e onze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 206.111,04), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 906-52.2018.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIEL JOAO DE SOUZA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): SBM DO BRASIL LTDA, Advogado: Samir Charles Mattar, Advogado: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamada. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 970-47.2019.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOAO PAULO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.929,06 (um mil, novecentos e vinte e nove reais e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.581,36), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1010-75.2019.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): JUAREZ NUNES DA ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Micheline Barbosa Leao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 1040-08.2010.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): PAULO RENATO ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 da repercussão geral. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1048-77.2010.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): JOAQUIM DEODATO DE

REZENDE, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 1135-42.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE MARCOS SANTOS, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogada: Natália Elias Utsch de Castro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogado: Roberto Marcio Tamm de Lima, Advogado: Cristina Milagres Trindade, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Olivia Maria Cordeiro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de em R\$ 600,00 (seiscentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamada. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ED-RR - 1169-05.2010.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE DELOIR DE CARVALHO SILVA, Advogado: Cicero Manoel Brandalise, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material (artigo 897-A, §1º, da CLT), determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, onde se lê: "(...) mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada (...)", leia-se: "(...)mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da primeira Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela segunda Reclamada (...)"; Processo: Ag-AIRR-1199-73.2019.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Alex Konne de Nogueira e Souza, Agravado(s): ANTONIA ALANE DE SOUSA ALMEIDA, Advogado: Lucas Marques Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.308,37), o que perfaz o montante de R\$ 565,41, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1144-39.2017.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JULIO CESAR SANTIN, Advogado: Bernardo Rücker, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1216-68.2018.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ROSILENE TARELHO, Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Roberval Borges Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1237-90.2014.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILSON SOARES DA CUNHA, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): JVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME, Advogada: Ivanilda da Silva, Agravado(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Jansen Alberto da Gama Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1329-20.2017.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): LENI MARIA NOVELLO, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1462-29.2016.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LINDEMBERG GLICERIO, Advogada: Jackline Martins Larchert, Agravado(s): SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1577-30.2011.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CIRILO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1832-14.2019.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): JHON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Alves Andrade Junior, Advogada: Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Advogada: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Leonardo Araujo de Azevedo, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (AGU) - RR; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 1825-90.2017.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE DA SILVA FRANCA, Advogada: Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10033-39.2020.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: Debora Couto Cancado Santos, Advogada: Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Agravado(s): CLAUDIA MARCIA DA SILVA COUTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 10037-87.2020.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARAPÉ AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): KERLEN CARMEM DA PENHA SILVA, Advogada: Rosselma Maria Soares de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2%

sobre o valor da causa (R\$ 54.420,92), o que perfaz o montante de R\$ 1.088,41, (mil e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10112-87.2019.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): LAERCIO APARECIDO TANGANELLI, Advogado: Wilson Tadeu Costa Rabelo, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10323-38.2017.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDUARDO RIBEIRO, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.400,00 - quatro mil e quatrocentos reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 220.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 10158-76.2018.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ RICARDO FUMAGALI, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10374-61.2018.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Advogado: Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, Advogado: Rodrigo Andolfo de Oliveira, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE SILVA, Advogado: Claudio Moretti Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 10199-39.2019.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lucas Loureiro Ticle, Advogado: Felipe Bernardo Furtado Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10434-76.2017.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): LUCAS DANIEL PALADINI, Advogado: Estácio Airton Alves Moraes, Agravado(s): LIMPAC SISTEMA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Anderson Calício da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-RR - 10445-84.2018.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO SANT ANNA GRAVE, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Wagner Santos Capanema, Agravado(s): INTERMEDIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Felipe Couto e Silva Lopes, Advogado: Flavio Couto e Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;

Processo: Ag-RRAg - 10389-65.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELISA CARLA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10536-86.2017.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): ANALIA DE LUCCA FURLAN NETA, Advogada: Leslye Aleno Ribeiro de Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Prejudicada a análise do tópico "cômputo das diferenças salariais, das horas extras e de seus reflexos". Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 10764-30.2016.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Agravado(s): ANDERSON LUIZ CUNHA, Advogado: Luis Fernando Almeida Rosa, Advogado: Julio César Felix, Agravado(s): COESO - CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL, Advogada: Adriana Carnietto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10824-82.2013.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO MORAIS XAVIER, Advogado: Alexandre Menezes Farrula, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Larissa Cysne Machado França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10962-40.2016.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TATIANA PAULA DO MONTE MARTINEZ, Advogado: Gustavo Yudi Hiratsuka, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Marcelo Macioski, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Giovanni de Oliveira Cordeiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Camila Ketlin Sivek, Advogado: Fabio Eduardo Ferraz Batista, Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Larissa Fehlauer Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mariana Chicovis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10976-52.2018.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): JEAN CARLOS LIBERATO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Aldo Gurian Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.729,36 - cinco mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 114.587,20), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 10967-26.2014.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

MICHELLE LEITE NUNES BARBOSA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 11047-76.2017.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADAIR PIRES ANACLETO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11084-10.2019.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Breno Mendonca de Carvalho, Advogado: Fabrício de Almeida Araújo, Advogado: David Eliúde Silva Júnior, Advogado: Luana Gonçalves Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11094-18.2018.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): LUCIMARA SILVA MOREIRA, Advogado: Luana da Silva Romani, Advogada: Elisangela Luzi de Mattos Landim Chaves, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Antônio Marcelo Leite, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11165-58.2017.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Lilian Aparecida Montemór, Agravado(s): ELIO MANTELLATO, Advogado: Anis Andrade Khouri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 965.201,69), o que perfaz o montante de R\$ 19.304,03, (dezenove mil, trezentos e quatro reais e três centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 11189-63.2016.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLODOALDO ETELVINO SANTOS, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Agravado(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Thaisa Comar, Advogado: Leticia Grassi de Almeida, Advogado: Lucas Kesa Balan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 900,00 - novecentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 90.000,00), em favor da parte reclamada. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11217-54.2014.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): CLAUDINEI LIMA FELICIANO, Advogado: Dagmar Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no

percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,0), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11221-51.2017.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DAIANA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Edson Maciel Zanella, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Veronica Mateus, Advogada: Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, conforme for apurado em liquidação de sentença, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem para exame das matérias prejudicadas no recurso ordinário.; Processo: RRAg - 11376-05.2017.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "legitimidade ativa do sindicato" e "participação nos lucros e resultados", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista no que se refere à matéria "índice de correção monetária", por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11380-78.2015.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOAO MARIA NERI DA SILVA, Advogado: Alexandre Menezes Farrula, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 11391-63.2017.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): JOSILDA MACIEL DE LIMA, Advogado: Luís Otávio Batistela, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 11474-96.2016.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): LUCIANE DA SILVA, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 11533-62.2017.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): PAULO MARCELO EPPRECHT, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais,

equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11652-65.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORIGINAL LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Tiago Duarte da Conceição, Agravado(s): ADMILSON CARDOSO, Advogado: Marcos José Bernardelli, Advogada: Mariana de Almeida Bernardelli, Advogada: Gislaine Glerean Boccato Bernardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.190, 42 (três mil cento e noventa reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 63.808,51), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 20098-49.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): CARLA BERGMAN DE MATTOS, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 11868-43.2018.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): EDUARDO SOUSA RIBEIRO; Agravado(s): LUIZ RICARDO FREITAS PIERINI SERVICOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 12024-05.2017.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HG COMERCIO LTDA E OUTRA, Advogado: Celvis Ferreira dos Santos, Agravado(s): JOSE WILSON MARQUES, Advogado: Weliton da Silva Marques, Advogada: Rosângela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 12288-92.2017.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ANTONIO DIVINO SANCHES, Advogado: Camile Ishiwatari, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-ARR - 20102-04.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BANRISUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Silva Rocha, Agravado(s): SONIA HELOISA LANZIOTTI URBANETTO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogado: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20217-66.2017.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Agravado(s): GISELE FLORES HERINGER, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 20318-06.2016.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Fabiana Bernardo, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Teresa Porto da Silveira, Agravado(s): THIAGO GENRO ROSA, Advogado: Anderson da Cunha, Advogado: Paula de

Aguiar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 20321-41.2018.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): EDUARDO GUIMARAES DE ALMEIDA, Advogado: Cassiano Marcondes Träsel, Advogado: Nelson Gomes Mocinho Tagliari, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Garmus de Souza, Advogada: Francieli Aparecida da Silva Gonçalves Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20324-64.2018.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): VERA LUCIA FURTADO PETIZ, Advogado: Daniel Flores Saccol, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Agravado(s): KOLETAR EIRELI -EPP, Advogado: Sergio Jesus Cruz Angelo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20431-63.2016.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Ângelo Roni Flores Gomes, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): RUI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luciano de Souza Cheiram, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20515-48.2019.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): SIMONE FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Advogado: Eloise Petry, Advogado: Juliano Tacca, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20608-83.2019.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA, Advogado: Marcia Pessin, Agravado(s): INGRID ZIMKE DOS SANTOS, Advogado: Daniela Cigerza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 21067-39.2016.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): JIANE BUDKE, Advogado: Delso Bronzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 21230-12.2017.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUI PAMPLONA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Viviana Creatini da Rocha Marchette Sa, Advogado: Simone da Silva Domingues, Advogado: Ricardo Todeschini Zilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa

prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100137-19.2018.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAYANA DIAS DA SILVA, Advogado: Alexandre Menezes Farrula, Advogado: Lucas de Carvalho Nunes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fernanda Fonseca, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CL METRO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - EPP; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 21347-31.2016.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LPS SUL -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Agravado(s): ELIGIA ESPINDOLA VICENTE BAUER, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Advogado: Leonardo Fleck Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 100160-64.2019.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ROBERTO DE PAULA FERNANDES, Advogada: Regina Costa de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 21584-55.2017.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 860,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 21752-40.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ROGERIO MARTINS JUNIOR, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 22056-21.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA DALCORNIO FIORAVANZO, Advogado: Marcelo Marchioro Stumpf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 33300-38.2008.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELBER ACASSIO SALES DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléio Palazzo,

Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): PONTO ARABE EMPORIO E LANCHES LTDA; Agravado(s): GEMAK TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA.; Agravado(s): AMANDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR- 34100-74.2009.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): CAMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): CELSO HENRIQUE DE MOURA, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista da reclamada, e não havendo retratação a ser feita (art. 1.030, inciso II, do CPC), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como de direito.; Processo: RR - 47500-69.2009.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): BENEDITO LEONIDAS DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista da reclamada, e não havendo retratação a ser feita (art. 1.030, inciso II, do CPC), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como de direito.; Processo: Ag-AIRR - 64700-16.2006.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS SOUZA, Advogado: Ricardo José Martins, Advogado: João Manoel Souza Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 95700-29.2003.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ AFRÂNIO RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Agravado(s): LUIZ EDMUNDO FALEIRO VALE, Advogado: Alex Martins Monteiro, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 140100-21.2009.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 100251-85.2019.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RUTCHELLY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Paula Menezes Romanach de Alencar, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg -

100349-44.2017.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): WILLIAM SILVA TURETTA, Advogado: Fernando Nascimento do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100369-92.2019.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE LACERDA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Agravado(s): MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100390-42.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GILMAR DA SILVA PESSOA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Agravado(s): FAVORETTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Caio Augusto Gimenez, Agravado(s): CONSTRUTORA HOSS LTDA., Advogado: Celso Noboru Hagihara, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 1000552-30.2018.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELLE VICENTE MOREIRA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Martinez, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cleber Pinheiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-100453-59.2018.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LUIS CLAUDIO SOUZA DE MELO, Advogado: Homero da Silva Vilas Boas Duarte, Advogada: Sabrina Villas Bôas Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2%, sobre o valor da causa (R\$ 219.671,22), o que perfaz o montante de R\$ 4.393,42, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 100516-57.2016.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): DENISE CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Flavia Santopietro Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100557-16.2019.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): KATIA CILENE DO NASCIMENTO, Advogado: Eber Jackson da Silva, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao

agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100582-44.2016.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MAURO DE MORAIS LEAL, Advogada: Márcia Galvão Faria, Advogado: Alexandre Simon Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 100614-72.2017.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): CINTIA MARTINS DE FREITAS, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Adriana Lourenco Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 100971-83.2019.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Ronildo Siqueira, Agravado(s): LEANDRO MEDEIROS FRANCA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 101256-17.2017.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Wanessa Portugal, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): JEFFERSON COSTA DA SILVA, Advogada: Michelle Cristina Antunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados.; Processo: Ag-AIRR - 1001514-45.2017.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CGA ESQUADRIAS METALICAS EIRELI - ME, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): MARCIO ANTONIO SOARES, Advogado: Jorge Virginio Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 102053-81.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): WILLIAN GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Leonardo Pessanha Crespo, Agravado(s): ALIMENTAÇÃO CARMENSE LTDA., Advogado: Anderson Rocha Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 1001962-84.2017.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALDOCIR JOSE MARINI, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1002071-11.2017.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Diana Marques de Lima, Recorrido(s):

SOLANGE SILVA NUNES, Advogado: Ronaldo Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 102267-40.2016.5.01.0227 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO; Agravado(s): ROSYMARE RAMALHO RODRIGUES, Advogada: Ana Lúcia Nogueira Corrêa, Advogado: Luiz Carlos Lorena Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.650,00 - dois mil e seiscentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 53.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 112100-53.2005.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 112900-26.2006.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ORLANDO GRIGORIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Flávia Quadros Meira, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Jonatas Nery Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 133600-52.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANA IRIS PANDOLFO, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ED-ARR - 177-70.2015.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Embargado(a): CHRISTIANE ANDRADE LIMA, Advogado: Walker Tonello Junior, Decisão: CERTIFICO

que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 384700-54.2009.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO JUNGLOS, Advogado: Juliana Julia Schabatt Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR-1000163-74.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): ELAINE CRISTINY DE MATOS RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Liliane Neimann Lopes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 1000181-70.2017.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Menicucci, Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Agravado(s): MARINA BONFIM DE ARRUDA, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 480-14.2018.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHO TEMPORARIO, PRESTACAO SERVICOS E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 528-30.2010.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEONI DE LIMA E OUTRO, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CNO S.A, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): ELIANE APARECIDA DOMINGOS - ME, Advogado: Ricardo Dantas de Souza, Agravado(s): ESTRUTURAS METÁLICAS METAL MAX LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Milton Scholl, Agravado(s): ÉLIO ALVES; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000188-74.2017.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GABRIELA BISPO DE SENA, Advogada: Miucha Cristina Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (mil seiscientos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000329-32.2019.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOFTPLAN PLANEJAMENTOS E SISTEMAS LTDA.,

Advogado: Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Egidio Jorge Giacoia Júnior, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000594-26.2018.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): IVAN BATELOCHIO, Advogado: Marcelo Florentino Viana, Agravado(s): FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, Advogada: Marianna Camargo Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 1000649-59.2018.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TBB RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, Advogado: Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): FLAVIO DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Andrea Russo Saraiva de Oliveira, Advogado: Márcio Alexandre Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 1000763-83.2016.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Augusto de Deus Silva, Agravado(s): CLAUDETE DOS SANTOS CARACA, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000841-60.2014.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BERNIVALDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): ANTONIO SANTOLÍQUIDO E OUTROS, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): ALTA & PRESSAO LAVANDERIA INDUSTRIAL S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 260.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000926-69.2019.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): STARTLOGSERVICE E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcelo Antunes Batista, Agravado(s): ELEOMAR PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Rosa Maria Macena da Silva Santos, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ED-ED-Ag-RR - 1574-59.2016.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Embargado(a): JOSÉ DUTRA DE FREITAS SIQUEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000983-35.2018.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

MICHELLE DE PAULA APARECIDA BEZERRA, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Agravado(s): UP LOG COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Aclecio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1001157-54.2018.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Tania Braganca Pinheiro Cecatto, Advogada: Ana Cristina Froner Fabris Codogno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 1001265-86.2019.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): AMANDA DE SANTANA LOPES, Advogada: Marystella Carvalho Ferreira, Advogada: Cátia Regina Capusso Velloso, Agravado(s): CRECHE NOSSA SENHORA DE FATIMA, Advogada: Aline Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1832-93.2017.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEUSA LOPES, Advogado: Jair Norberto dos Santos, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001398-16.2016.5.02.0715 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): ROZILDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ED-Ag-RR - 2277-29.2010.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SILVANA FERREIRA ALVIM RAMOS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 10198-61.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Jose Groba Casal, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUSA SILVA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10568-54.2015.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TENBY DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME, Advogado: Eduardo José de Arruda Buregio Júnior, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO FERREIRA VIEIRA, Advogado: Luciano

Rodrigues da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 11285-35.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON SANDRINI, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR-100891-20.2018.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS MAGNO SILVA DE CASTRO, Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR-1000148-56.2017.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO FIGUEIREDO BORGES, Advogado: Marcelo Geraldelli da Silva, Agravado(s): ABB LTDA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1000174-46.2019.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP E OUTROS, Advogado: Mauro Cesar Martins de Souza, Advogado: Flávio Fernando Figueiredo, Advogado: Demetrius Abrao Bigaran, Agravado(s): EDMILSON DE SOUZA MAGALHAES, Advogado: Renata Fructos Lima, Advogado: Anderson Roberto Daniel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**